



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 6712/2021

“Altera, atualiza e consolida as normas aplicáveis ao Programa Mãe Crecheira e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mãe Crecheira, no âmbito do Município de Saporanga, com o objetivo de qualificar o atendimento à saúde física, mental, educacional e social das crianças beneficiadas e assistidas pelas Mães Crecheiras, através de ações articuladas pelas Secretarias Municipais.

I - O Município implantará o Programa Mãe Crecheira, para tanto deverá considerar o disposto nesta Lei;

II - Serão consideradas Mães Crecheiras aquelas que efetuarem cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e que atendam pelo menos 03 (três) e no máximo 15 (quinze) crianças, com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos de idade;

III - Poderão ser aceitas, no contraturno escolar, pelas Mães Crecheiras crianças com idade superior a 04 (quatro) anos, as quais deverão, obrigatoriamente, estar matriculadas e frequentar a escola de educação básica, como preconizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.796/2013;

IV - O processo seletivo das crianças beneficiadas obedecerá as tratativas entre os Pais e a Mãe Crecheira, sendo vedado ao Município estabelecer qualquer interferência.

Parágrafo Único - O número máximo de crianças atendidas pelas Mães Crecheiras dependerá do espaço adequado em metros quadrados e possibilidade de distanciamento no local de atendimento.

Art. 2º - O local para a implantação do Programa Mãe Crecheira deve ser adequado e obedecer os seguintes critérios:

I - Ser de fácil acesso à comunidade a qual se destina, preferencialmente, em áreas de grande concentração de pessoas e famílias;

II - Manter boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação, bem como, espaço mínimo adequado para acolher com comodidade o número de crianças definidos no artigo 1º, inciso II, da presente Lei;

III - Possuir área externa delimitada e livre de lixo, entulho ou outros objetos capazes de colocar em risco a segurança e a salubridade do ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- IV - Não compartilhar o mesmo espaço com nenhuma outra atividade laboral;
- V - Conter a proibição de consumo de cigarros, bebidas alcoólicas ou outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.
- VI - Respeitar o disposto na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º - Para aderir ao Programa a Mãe Crecheira deverá:

- I - Possuir plena capacidade física, psíquica e mental, comprovada por profissional competente;
- II - Não estar inserida no mercado formal ou informal de trabalho, não desempenhando qualquer outra atividade laboral, conforme preenchimento da autodeclaração obrigatória;
- III - Ser alfabetizada;
- IV - Possuir imóvel adequado à implantação do Programa;
- V - Comprometer-se por zelar pelo decoro, salubridade e harmonia do ambiente onde as crianças serão atendidas, inclusive por parte dos familiares que residam no local.

Art. 4º - Para a execução operacional do Programa Mãe Crecheira, fica o Município de Saporanga autorizado a prestar auxílio individual às Mães Crecheiras e às crianças beneficiadas e para tanto deverá:

- I - Disponibilizar suporte técnico, didático-pedagógico, nutricional e de saúde quando solicitado pelas Mães Crecheiras, através de capacitações;
- II - Efetuar a doação de uma cesta básica mensal, contendo gêneros alimentícios e uma anual contendo gêneros de primeiros socorros e higiene.

Art. 5º - O Município deverá criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, formada por representantes das Secretarias de Educação, de Assistência Social, de Saúde e de Planejamento, coordenada pelo representante da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Compete a Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro das Mães Crecheiras e das crianças atendidas;
- b) coordenar a execução do Programa Mãe Crecheira;
- c) analisar e decidir os casos eventuais, nos limites legais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a relatar servidores públicos municipais para implementar as ações necessárias na execução do Programa Mãe Crecheira.

Art. 7º - Para fazer frente as despesas decorrentes do Programa Mãe Crecheira, serão utilizadas Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 4188, de 14 de novembro de 2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 13 de abril de 2021.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE ISABEL SILVEIRA MELO
Secretária Municipal de Administração Fazendária